



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 028/2014

Republicado por Incorreção

EMENTA: Regulamenta a concessão da remuneração do difícil acesso para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns-PE e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art. 68, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, da Lei no 3.758/2010-Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR; considerando, também, a necessidade de definir regras comuns quanto à operacionalização para o deslocamento dos profissionais da educação no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

DECRETA:

-

Art. 1º. Será concedida remuneração ao (a) Profissional de Educação que exercer a atividades de docência ou função técnico-pedagógica, que se desloca para desempenhar suas atividades em unidade escolar que for lotado, cuja localização seja em área de difícil acesso, onde não exista transporte oferecido pelo município ou serviços de empresas concessionárias de transportes coletivos interurbanos ou municipais.

Art. 2º - Considera-se unidade escolar de difícil acesso aquela localizada em áreas rurais ou em áreas urbanas que não tem atendimento dos serviços realizados por empresas concessionárias de transportes coletivos interurbanos ou municipais.

- 1º o difícil acesso dar-se-á dentro do território do município de Garanhuns;
- 2º o difícil acesso será concedido ao professor:
 1. a) que se deslocar do espaço urbano para as unidades escolares do campo;
 2. b) que se deslocar do espaço rural para as unidades escolares do campo, considerando a distância percorrida;
 3. c) que se deslocar do espaço urbano para unidades escolares urbanas, considerando a falta de atendimento dos serviços de transportes urbanos;
 4. d) que se deslocar do espaço rural para unidades escolares urbanas, considerando a distancia percorrida.

Art. 3º- O difícil acesso será concedido de acordo com os seguintes percentuais e distâncias:

I- Para o deslocamento do espaço urbano para as unidades escolares urbanas, fica fixado um percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos;

II - Para o deslocamento do espaço urbano para o espaço rural, assim como do espaço rural para unidades escolares rurais fica fixado entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos, de acordo com a quilometragem:

1. a) Distancia de 10 ate 25 quilômetros-Gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor (a);
2. b) Distancia de 26 ate 50 quilômetros-Gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor (a);
3. c) Distancia de 51 ate 75 quilômetros - Gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor (a);
4. d) Distancia de 76 ate 100 quilômetros - Gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor (a).

Paragrafo único. Sobre o deslocamento de que trata as alíneas a, b, c e d do inciso II deste artigo para a concessão da gratificação/remuneração, a distância a ser considerada será de acordo como ponto de saída da sede do Município ou do espaço rural até a unidade escolar na qual (o) servidor exerça as suas atividades.

Art. 4º Anualmente, a Secretaria de Educação definira, antes do início do ano letivo, as escolas consideradas de difícil acesso, encaminhando ao chefe do executivo, relação destas para expedição de novo decreto.

Paragrafo único. Será constituída uma Comissão, composta por representantes da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Autarquia de Transito, para subsidiar a Secretaria de Educação na definição do caput deste artigo.

Art.5º. Os casos não previstos neste decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria de Educação do município de Garanhuns.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 16 de maio de 2014.

Izaías Régis Neto

Prefeito

ESCOLAS COM DIFÍCIL ACESSO.

1º DISTRITO-2014

Nº	ESCOLA	LOCAL
01	Antônio Adeildo Ferreira	Sítio Belamente
02	Batista da Esperança	Sítio Estivas
03	Deocleciano Monteiro Guedes	Sítio Brejo Grande
04	Eline Campos de Siqueira	Sítio Lajes
05	Francisco Pereira Lopes	Sítio Jardim
06	Jose Baia da Silva	Sítio Jardim
07	Luiz de Souza Cavalcante	Sítio Cágado
08	Manoel Gonçalves Neto	Sítio Paulista
09	Vigília Garcia Bessa	Sítio Castainho

MIRACICA-2014

Nº	ESCOLA	LOCAL
01	Abílio Ramos de Araújo	Sítio Baraúnas
02	Antônio Alves Cavalcante	Sítio Mochila
03	Antônio Firmino da Silva	Sítio Baixa da Telha
04	Emília da Mota Valença	Sítio Lagoa do Jenipapo
05	Ernesto Gueiros	Sítio Capoeiras
06	Manoel Correia Evangelista	Sítio Cruz
07	Mozart Correia de Lima	Sítio Mochila
08	Salomão Rodrigues Vilela	Vila de Miracica

IRATAMA-2014


Nº	ESCOLA	LOCAL
01	Anália Souza Santos	Sítio Tigre
02	Francino Albino da Silva	Sítio Estrela
03	José Rosendo Barbosa	Sítio Timbó
04	Julião Capitó Filho	Vila de Iratama
05	Manoel Aquino de Vasconcelos	Sítio Estivado
06	Princesa Izabel	Sítio Poço Dantas

SÃO PEDRO-2014

Nº	ESCOLA	LOCAL
01	Abílio Camilo Valença	Sítio Papa Terra
02	José Ferreira Sobrinho	Vila de São Pedro
03	Maria Aurineide M. Acioli	Sítio Riacho Fundo
04	Monsenhor Callou	Vila de São Pedro
05	Oscar Francisco	Fazenda Cachoeirinha

SEDE-2014

Nº	ESCOLA	LOCAL
01	Silvino Almeida de Oliveira	R. Oscar Francisco – Manoel Shel
02	Governador Miguel Arraes	R. José Sales de Santana – Pq Fênix
03	Creche Marta de Abreu	R. das Margaridas 230 – Manoel Shel

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE CNPJ: 11303906000100 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Código de Autenticidade: 01EU2PVO6736 Emitido em, 20 de Março de 2024 às 15h:19m
---	---